DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

JARU É DIAMANTE em transparência!

EDIÇÃO 836 | 2 de Maio de 2025 | SUPLEMENTO

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/PMJ/2025
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Processo nº **14299/PMJ/2024**.
Objeto: *Registro de preços visando a futura e eventual* ***AQUISIÇÃO DE ITENS DE SUBSTITUIÇÃO PARA SISTEMA DE GÁS DE COZINHA.***

Valor estimado de: ***R$ 15.117,62 (Quinze Mil, Cento e Dezessete Reais e Sessenta e Dois Centavos).***

Data para cadastro de propostas: 06/05/2025, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 19/05/2025. Início da Sessão Pública: **19 de maio de 2025**, **às 09h10min** (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão. "www.jaru.ro.gov.br".
Informações Complementares na Superintendência de Licitações e Contratos, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 9.9.9349-4710, e-mail "supel@jaru.ro.gov.br".

Jaru, 02 de maio de 2025.

Ivanilda Lucas de Andrade
Pregoeiro (a)

Protocolo 25874

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.697, DE 29 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que o servidor Washington Luiz de Jesus Soares solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 29 de abril de 2025 (ID 3111949),

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, de WASHINGTON LUIZ DE JESUS SOARES, inscrito no CPF sob nº ***.440.902-**, do cargo de GERENTE DE ENFERMAGEM DO CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRÚRGICA E PRONTO SOCORRO - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 29 de abril de 2025.

Jaru/RO, em 29 de abril de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 25875

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.350, DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de TAYNARA DA SILVA SILVESTRE, inscrita no CPF sob nº ***.527.392-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE AMBIENTAL - SEMEAGRO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de maio de 2025.

Jaru/RO, em 30 de abril de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 25877

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.351, DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de LISDETE SANTOS DA CRUZ, inscrita no CPF sob nº ***.906.922-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de maio de 2025.

Jaru/RO, em 30 de abril de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 25878

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.352, DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de BEATRIZ DAMASCENA ALVES, inscrita no CPF sob nº ***.157.622-**, para o cargo de SECRETÁRIO (A) ESCOLAR TIP II - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de maio de 2025.

Jaru/RO, em 30 de abril de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 25879

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.353, DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de DANIEL DA SILVA PEREIRA, inscrito no CPF sob nº ***.635.042-**, para o cargo de ASSESSOR (A) EXPEDIENTE DE COMPRAS - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de maio de 2025.

Jaru/RO, em 30 de abril de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 25880

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.354, DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de LUCAS FERREIRA LOPES, inscrito no CPF sob nº ***.060.482-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA RECEITA MUNICIPAL - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de maio de 2025.

Jaru/RO, em 30 de abril de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 25881

DECRETO Nº 16.866, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Altera o Decreto nº 16.524, de 4 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 3.006, de 27 de setembro de 2021, dispondo sobre a descentralização administrativa, orçamentária e financeira dos órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º O Decreto nº 16.524, de 4 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica revogada a alínea h do § 2º do art. 2º;

II - Fica acrescido o § 10 ao art. 2º, com a seguinte redação:

§ 10º Fica delegada ao Secretário Municipal de Educação a competência para:

I - autorizar a implementação de projetos vinculados ao programa Pró-Educação da Secretaria Municipal de Educação SEMED;

II - autorizar a implementação de ações relacionadas aos programas PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar e PMAE Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2º Ficam ratificados os atos praticados, no exercício das competências ora delegadas, pelos Secretários Municipais de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, desde a data de suas respectivas nomeações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 30 de abril de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 25891

DECRETO Nº 16.867, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.020, de 28 de abril de 2025 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 12.280,00 (doze mil, duzentos e oitenta reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 12.280,00

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 12.280,00
F.R.: 601
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.601 - Recursos do Exercício Anterior - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso II e III da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 12.280,00

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	IDUSO	F.R. DETALHE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1000	4.4.90.52	601	0	3110	010.312	R$ 12.280,00

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS A PAGAR 2024	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.601	R$ 1.451.229,48	-	R$ 1.451.229,48
2.501	R$ 248.906,03	-	R$ 248.906,03
2.603	R$ 69,00	-	R$ 69,00

Jaru/RO, 30 de abril de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 25887

DECRETO Nº 16.868, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.022, de 28 de abril de 2025 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 95.200,00

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 95.200,00
F.R.: 601
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.601 - Recursos do Exercício Anterior - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 95.200,00

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	IDUSO	F.R. DETALHE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1000	4.4.90.52	601	0	3110	010.311	R$ 95.200,00

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS A PAGAR 2024	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.601	R$ 1.451.229,48	-	R$ 1.451.229,48
2.501	R$ 248.906,03	-	R$ 248.906,03
2.603	R$ 69,00	-	R$ 69,00

Jaru/RO, 30 de abril de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 25888

DECRETO Nº 16.869, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando a Lei Municipal nº 4.019, de 28 de abril de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R$ 15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 15,74

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 15,74
F.R.: 602
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.602 - Recursos do Exercício Anterior - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 15,74

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	IDUSO	FONTE DE RECURSO	F.R. DETALHE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0000.2092	3.3.90.93	0	602	0	010.230	R$ 15,74

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS A PAGAR 2024	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 2.817.557,40	R$ 288.387,83	R$ 2.529.169,57
2.602	R$ 15,74	-	R$ 15,74
2.604	R$ 248.931,69	-	R$ 248.931,69
2.501	R$ 698.814,57	-	R$ 698.814,57

Jaru/RO, 30 de abril de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 25889

DECRETO Nº 16.870, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a pedido, a servidora pública municipal Vanilde Ribeiro Brito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que a servidora Vanilde Ribeiro Brito solicita exoneração do cargo efetivo a partir do dia 30 de abril de 2025 (ID 3112362),

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, da servidora pública municipal VANILDE RIBEIRO BRITO, matrícula nº 17.517-1, inscrita no CPF sob n° ***.867.502-**, do cargo de PROFESSOR (A) 25 H.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 30 de abril de 2025.

Jaru/RO, em 30 de abril de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 25882

DECRETO Nº 16.871, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 3.867, de 05 de novembro de 2024;

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na unidade orçamentária a seguir, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 35.000,00

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal Ativo e encargos sociais
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 35.000,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 35.000,00

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes R$ - 35.000,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 3º É parte deste decreto Anexo Único - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.1000	4.4.90.52	500	R$ - 35.000,00	
0002.2048	3.1.90.94	500		R$ 35.000,00

Jaru/RO, 03 de abril de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 25890

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/PMJ/2024
PROCESSO Nº 9583/PMJ/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59, com sede em Jaru, Estado de Rondônia, na Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080, Setor 02, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Assessora Técnica de Registro de Preço Sra. Nayara Batista de Lima , do outro lado o fornecedor COVAN - Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda, CNPJ: 02.475.985/0001-37 doravante denominada contratada, bem com fundamento na lei 14.133/2021 e consoante com o art. 29 do Decreto Municipal 14.926/2023 da Prefeitura Municipal de Jaru, vem informar Cancelamento dos itens em ATA de Registro de Preço.

ART. 29

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

E assim, por estarem as partes ajustadas e informadas, dão-se por mutuamente quitadas de forma ampla, geral e irrevogável, firmo o presente termo de cancelamento do item:

ITEM	DESCRIÇÃO
5	AGULHA 40X12 (18G X 11 ½) CAIXA C/100
11	AGULHA HIPODERMICA 13 X 4,5 Descartável, em aço cromo níquel, com protetor de pvc. Atóxica, apirogênica e descartável, canula com paredes finas e bisel trifacetado
18	ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, PACOTE COM 500G
33	BALAO BARAKA 0,5 L composto por balão de silicone autoclavável.
38	BOLSA TÉRMICA Para utilização a frio ou a quente na terapia de lesões, processos inflamató rios, febres e dores, reutilizável e para ser resfriada no freezer, sem congelar aquecida no micro ondas ou na água quente. Reutilizáveis, seladas e con tendo gel não tóxico. Medidas: 15,8x23,5cm.
47	CANULA DE GUEDEL ADULTO N 05
48	CANULA DE GUEDEL ADULTO N 06
49	CANULA DE GUEDEL ADULTO N 02
53	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO E CUFF 7,5 CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO E CUFF 7,5
54	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO E CUFF 8 CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO E CUFF 8
55	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO E CUFF 8,5 CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO E CUFF 8,5
56	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO E CUFF 9 CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO E CUFF 9
71	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS, COM SACO PLÁSTICO
72	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS, COM SACO PLÁSTICO
73	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS, COM SACO PLÁSTICO (cota do item 72, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).
94	DRENO DE TÓRAX 34 ADULTO
99	ELETRODO DESCARTAVEL PEDIATRICO Eletrodo descatavel fabricado em espuma / gel solido, pediatrico, utilizado em aparelho de ECG. Pacote c/ 50 unidade
134	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO G, NÃO LUBRIFICADO, ESTÉRIL
150	FIO DE SUTURA NYLON Nº0 C/ AGULHA DE 4 CM, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO COR PRETO. CAIXA C/24
168	FIO DE NYLON N 4 0 COM AGULHA CORTANTE 2 CM, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, COR PRETO. CAIXA C/24
178	FITA HOSPITALAR CREPE BRANCA 16MMX19MMX50MT.
180	FITA TRANSPARENTE MICROPERFURADA, TRANSPORE 100MM X 4,5M Corte reto, sem necessidade de tesoura para cortar, excelente fixação para cateteres, sondas, tubos, hipoalergênica, 100mm x 4,5m. (cota do item 179, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009)
201	KIT VENTURI TAMANHO ADULTO
202	KIT VENTURI TAMANHO INFANTIL
216	LUVA DE VINIL M Sem pó, fabricada em pvc, atoxica e apirogênica, tamanho M, possui espes sura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280 mm. Caixa com 100 unidades.
225	MASCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, 100% POLIPROPILENO, HIPOALER GÊNICA, COR BRANCA CAIXA C/50. (cota do item 224, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).
235	PAPEL GRAU CIRÚRGICO FILME LAMINADO DE POLIÉSTER COM PO LIPROPILENO, EMBALAGEM TUBULAR PARA ESTERILI-ZAÇÃO, TAMA NHO 7,5CM X 100M.
238	PAPEL GRAU CIRURGICO FILME LAMINADO 300MM X 100M Papel grau cirurgico filme laminado de poliester com polipropileno, embalagem tubular para esterilização tamanho 300mm x 100m
239	PAPEL GRAU CIRURGICO FILME LAMINADO 300MM X 100M Papel grau cirurgico filme laminado de poliester com polipropileno, embalagem tubular para esterilização tamanho 300mm x 100m (cota do item 238, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).
246	REANIMADOR MANUAL TIPO AMBU PEDIÁTRICO COMPLETO Reanimador ventilatório manual tipo ³AMBU' pediátrico, reutilizável, autocla vável e resistente a desinfecção química, de fácil montagem, desmontagem e manuseio. Bolsa confeccionada em silicone, com capacidade para até 500 ml, de parede única que permita reexpansão rápida e automática. Válvula unidirecional confec cionada em polímero autoclavável e inquebrável, com diafragma em silicone, autoclavável.Conexão com perfeito encaixe com bolsa e com a máscara, de fácil manuseio e sem qualquer escape, provido de limitador de pressão. Más cara facial autoclavável, com bojo em policar-bonato fumê e coxim em silicone, transparentes para visualização do nariz e boca do paciente, bocal acolcho ado, atóxico e anatômico. Acompanha bolsa reservatória de 1000 ml para permitir o enriquecimento do gás a ser administrado ao paciente, com o uso de oxigênio puro.
250	SACO COLETOR DE URINA COM CORDÃO 2 L
254	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML C/ AGULHA 25 X 08 HIPODÉRMICA, ESTÉRIL USO ÚNICO.
274	ONDA DE FOLEY (DUAS VIAS, C/ BALÃO) N 08 Siliconada, de formato adequado, com antiicrustante
277	SONDA FOLEY COM 3 VIAS, Nº 18 SONDA FOLEY COM 3 VIAS, Nº 18
278	SONDA FOLEY COM 3 VIAS, Nº 20 SONDA FOLEY COM 3 VIAS, Nº 20
279	SONDA FOLEY COM 3 VIAS, Nº 22 SONDA FOLEY COM 3 VIAS, Nº 22
303	SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL. N 14
304	SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL. N 16
305	SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL. N 18
306	SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL. N 20
310	TERMÓMETRO CLÍNICO DIGITAL, HASTE RÍGIDA, ALARME, SINAL SO NORO, DE ÓTIMA QUALIDADE

316	TOUCA, TIPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIPROPILENO, COR BRANCACARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO ÚNICO COM ELÁSTICO, PACOTE COM 100 UNIDADES TOUCA, tipo descartável, material polipropileno, cor branca, características adicionais tamanho único com elástico, pacote com 100 unidades
321	-TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO E CUFF 4.5
334	UMIDIFICADOR OXIGÊNIO FRASCO PVC 250ML, PORCA NYLON
341	KIT DRENAGEM TORAX N 32 Frasco coletor com capacidade para de fluídos confeccionado em PVC cristal atóxico; Tampa em polipropileno com três orifícios externos, o orifício central é conectado na extensão de PVC fosco com espiral anti dobra que evita co labagem com aproximadamente 1,20m, com pinça corta fluxo e conector in termediário escalonado em polietileno com sete calibres; o segundo orifício é fechado por um tampão cônico e o terceiro é conectado a um tubo prolonga dor de aproximadamente 5cm em seu interior é conectado o tubo de Mariot; Com cordão que auxilia na locomoção do paciente com aproximadamente 1m de comprimento; Conector universal escalonado; Estéril em ETO; Descartá vel; Frasco graduado; Indicado para procedimentos de cirurgias cardíacas, torácicas e pulmonares; Tampa rosqueável
342	-KIT DRENAGEM TORAX N 34 Frasco coletor com capacidade para de fluídos confeccionado em PVC cristal atóxico; Tampa em polipropileno com três orifícios externos, o orifício central é conectado na extensão de PVC fosco com espiral anti dobra que evita co labagem com aproximadamente 1,20m, com pinça corta fluxo e conector in termediário escalonado em polietileno com sete calibres; o segundo orifício é fechado por um tampão cônico e o terceiro é conectado a um tubo prolonga dor de aproximadamente 5cm em seu interior é conectado o tubo de Mariot; Com cordão que auxilia na locomoção do paciente com aproximadamente 1m de comprimento; Conector universal escalonado; Estéril em ETO; Descartá vel; Frasco graduado; Indicado para procedimentos de cirurgias cardíacas, torácicas e pulmonares; Tampa rosqueável
343	-KIT DRENAGEM TORAX N 36 Frasco coletor com capacidade para de fluídos confeccionado em PVC cristal atóxico; Tampa em polipropileno com três orifícios externos, o orifício central é conectado na extensão de PVC fosco com espiral anti dobra que evita co labagem com aproximadamente 1,20m, com pinça corta fluxo e conector in termediário escalonado em polietileno com sete calibres; o segundo orifício é fechado por um tampão cônico e o terceiro é conectado a um tubo prolonga dor de aproximadamente 5cm em seu interior é conectado o tubo de Mariot; Com cordão que auxilia na locomoção do paciente com aproximadamente 1m de comprimento; Conector universal escalonado; Estéril em ETO; Descartá vel; Frasco graduado; Indicado para procedimentos de cirurgiascardíacas, torácicas e pulmonares; Tampa rosqueável
348	OXIMETRO DIGITAL PARA DEDO Mede a saturação de oxigênio no sangue e o batimento cardíaco de modo simples, através do dedo. Leve e compacto é idealpara que enfermeiros, socorristas, paramédicos, dentistas, médicos, educador físico, fisioterapeutas, e demais profissionais da área da saúde, possam ver a oxigenação em relação ao tempo. Possui um gráfico que mede a saturação de oxigênio no sangue, a frequência cardíaca , pode detectar SpO2 através de uma barra exibida na tela.
363	KIT GINECOLÓGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL COMPOSTO DE ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO PEQUENO. Componentes: 1 espéculo vaginal descartável, 1 escova cervical, 1 espátula de ayres, 1 par de luvas e.v.a. tamanho único, 1 estojo porta lâminas e 1 lâ mina para coleta citológica. deve ser produzido conforme boas práticas de fabricação da anvisa rdc nº 59/2000
364	KIT GINECOLÓGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL COMPOSTO DE ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO PEQUENO. Componentes: 1 espéculo vaginal descartável, 1 escova cervical, 1 espátula de ayres, 1 par de luvas e.v.a. tamanho único, 1 estojo porta lâminas e 1 lâ mina para coleta citológica. deve ser produzido conforme boas práticas de fabricação da anvisa rdc nº 59/2000. (cota do item 363, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009)
366	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 07 LITROS, COM SACO PLÁSTICO
380	DRENO DE TÓRAX 36 ADULTO
383	MÁSCARA PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA FACIAL, TIPO ORONASAL, formato triangular. Tamanho GRANDE EM SILICONE, transparente e flexível, COXIM INFLÁVEL E AJUSTÁVEL, deve acompanhar fixador cefálico reusável em neoperene ou similar, com abertura central com gancho para fixação, permitir perfeita vedação atraumática. Para ventilação não invasiva, CPAP e anestesia. Obs.: a válvula para insuflar a máscara precisa ser compatível com seringa luer slip. Material resistente e compatível com processo de limpeza e desinfecção em termodesinfectadora, que suporte temperatura de 85 C

Jaru,02/05/2025

Nayara Batista de Lima
Assessora Técnica de Registro de Preço

Protocolo 25873

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/PMJ/2025

PROCESSO Nº 14054/PMJ/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA QUADRA NO SETOR 04, **NO MUNICÍPIO DE JARU** através do Termo de Convênio 619/2024/PGE-SEOSP.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sr. **IGOR BAPTISTA ZANOL**, autoridade competente da **Secretaria Municipal de Esporte**, **Cultura**, **Lazer e Turismo** - **SEMECELT**, com base no artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133 e Parecer Jurídico 687 de 24/04/2025 (ID 3097287), resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à Concorrência Pública nº 002/PMJ/2025, processo nº 14054/PMJ/2024, para **ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA QUADRA NO SETOR 04**, **NO MUNICÍPIO DE JARU** através do Termo de Convênio 619/2024/PGE-SEOSP, atendendo conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

2. **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **E S SERVICOS DE ARQUITETURA LTDA, CNPJ:** 29.000.574/0001-41, pelo valor total de **R$ 321.815,64 (*Trezentos e Vinte e Um Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Sessenta e Quatro Centavos*).**

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Jaru/RO, 02 de maio de 2025.

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e turismo - SEMECELT

Protocolo 25872

PORTARIA SEGAP Nº 134, DE 29 de abril de 2025

Designa Gestor, Fiscal e Suplente do contrato dos autos n.º 909/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 909/2025, que objetivam a contratação de mão de obra qualificada para aplicação de massa corrida e pintura interna e externa para atender as necessidades da E.M.E.F. Maria de Lourdes da Silva, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar sem ônus os seguintes servidores para atuarem respectivamente como Gestor, Fiscal e Suplente de contrato para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas da contratação de mão de obra qualificada para aplicação de massa corrida e pintura interna e externa:

Gestor Do Contrato: Clóvis Figueira - Matricula n.º 17.689;
Fiscal De Contrato: Daniela de Paula Rodrigues Barros - Matricula n.º 20.455;
Suplente: Ana Lúcia Venâncio Silva - Matricula n.º 17.642;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 29 de abril de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 25876

PORTARIA SEGAP Nº 135, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Constitui Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo.34, inciso III, e considerando o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/1990, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Jaru, com os seguintes objetivos:

I. Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar no município de Jaru, doravante denominado BAE - Jaru;

II. Fomentar a participação de todos os agentes públicos instalados no município de Jaru, bem como de toda a sociedade para que participem ativamente do Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de que nenhuma criança ou adolescente residentes no município fiquem fora da escola;

III. Criar meios para o fomento de ações e políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a adoção de medidas no âmbito do Programa BAE, visando à efetiva operacionalização de suas ações.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Intersetorial para a Programa BAE - fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:

I. Gestor Político:

a) Titular: Cleide Gonçalves Leite Prates - Matrícula nº 2.639;
b) Suplente: Maria Cleunice de Lima Lopes - Matrícula nº 2.563.

II. Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

a) Titular: Rosania Barbosa de Souza Paula - Matrícula nº 820;
b) Suplente: Maria Lucia de Moraes Aguiar - Matrícula nº 2.569.

III. Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA:

a) Titular: Lucileia Reis de Araujo - Matrícula nº 18.069;
b) Suplente: Marcleide Silva Ferreira - Matrícula nº 16.855.

IV. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES:

a) Titular: Nayara Paixão Luciano - Matrícula nº 19.426;
b) Titular: Edivany de Abreu Santos - Matrícula nº 20.195;
c) Suplente: Maria Lenice Gomes de Souza Oliveira - Matrícula nº 19.262.

Art. 3º Os órgãos abaixo relacionados fazem parte do Comitê Intersetorial da BAE municipal:

I. Representante do Conselho Municipal de Educação de Jaru - CME:

a) Titular: Marcilene Graciano Serafim - Matrícula nº 17.698.
b) Suplente: Claudete Maria da Silva - Matrícula nº 1.698.

II. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

a) Titular: David Cortes Leonel - Matrícula nº 15.814;
b) Suplente: Rosana Maria Gomes da Rocha.

III. Coordenadoria Regional de Educação - CRE, do município de Jaru:

a) Titular: Mirian Hotts Da Costa Pinheiro;
b) Suplente: Cinéia das Graças Ferreira Brito.

§ 1º Fica designada a servidora Marcilene Graciano Serafim, matrícula nº 17.698, para exercer a função de Coordenadora Operacional Titular, e, como sua suplente, a servidora Maria Lucia de Moraes Aguiar - Matrícula nº 2.569.

§ 2º Os integrantes do Programa BAE Municipal assumem o compromisso de cumprir as atribuições específicas estabelecidas nesta Portaria, bem como de participar ativamente das reuniões e das ações desenvolvidas pela BAE Municipal, de forma intersetorial, em colaboração com os demais membros do Comitê.

Art. 4º O mandato do Coordenador do Comitê, dos Secretários e demais membros e componentes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os órgãos envolvidos deverão indicar os nomes de seus respectivos representantes titulares e suplentes, para fins de nomeação e composição do Comitê da BAE no município.

Art. 5º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:

I. Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Comitê do Programa BAE será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente até o 4º Secretário designado;

II. Em suas ausências e impedimentos, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário e assim sucessivamente até o 4º Secretário designado;

III. Cada membro do Comitê será substituído pelo suplente designado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

IV. O Comitê poderá convidar servidores, autoridades, especialistas e qualquer membro da sociedade não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;

V. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;

VI. A permanência do agente público neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua;

VII. Todos os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão ser registrados em documento oficial (preferencialmente Ata) devidamente assinada pelos participantes do evento;

VIII. As reuniões poderão ser gravadas, mediante cientificação a autorização antecipada dos participantes;

IX. As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, on line ou híbrida;

X. O Comitê deverá expedir relatório no mínimo trimestral das atividades, encaminhamentos e soluções adotadas, devendo o relatório ser encaminhado aos órgãos de controle externo e a todos os órgãos componentes do comitê;

XI. O Comitê deverá expedir relatório anual das atividades do colegiado, promovendo o encaminhamento dele aos órgãos de controle e a divulgação para a sociedade;

XII. Os relatórios deverão ser disponibilizados para conhecimento da sociedade no Portal da Transparência da Prefeitura;

XIII. O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião;

XIV. O Comitê deverá reunir-se no mínimo bimestralmente (reunião ordinária) e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, quando a situação assim o exigir;

XV. O Coordenador do Comitê deverá providenciar o Calendário Anual das reuniões e comunicar a todos os órgãos participantes, a fim de se programarem para a agenda de trabalho;

XVI. As reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar Municipal Escolar serão realizadas de acordo com calendário próprio;

XVII. As reuniões extraordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Municipal serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado;

XVIII. O Comitê poderá propor eventos (seminários, congressos, simpósios, encontros e eventos congêneres) que divulguem e fomentem a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar no município.

§ 1º - Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos para nova designação, a fim de não provocar solução de continuidade no Programa.

§ 2º - A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Gestor Político:

I. Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE;

II. Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;

III. Fazer o acompanhamento contínuo do Comitê Gestor Intersetorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas; e

IV. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 7º São atribuições do Comitê Intersetorial para apoiar na Busca Ativa Escolar do município de Jaru:

I. Atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município;

II. Gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas;

III. Elaborar o Plano de Ação da estratégia;

IV. Acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos;

V. Estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade;

VI. Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

VII. Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;

VIII. Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;

IX. Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação delas em atividades escolares;

X. Monitorar as intervenções propostas e corrigir as rotas quando necessário; e

XI. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do município de Jaru:

I. Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;

II. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III. Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do Comitê;

IV. Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades da Busca Ativa Escolar.

V. Coordenar o trabalho da equipe.

VI. Conduzir as reuniões intersetoriais.

VII. Configurar e acompanhar a plataforma da BAE UNICEF e outras aplicáveis, assim como os registros do controle Institucional estabelecido pelos órgãos de controle externo.

VIII. Juntamente com o(a) gestor(a) político(a), realizar as articulações necessárias para a resolução dos casos.

IX. Exercer a função executiva, integrando e mobilizando os(as) profissionais das diferentes secretarias e setores, realizando reuniões de trabalho.

X. Em conjunto com o(a) gestor(a) político(a), definir quem serão os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, e informar ao Prefeito para designação formal desses membros.

XI. Cadastrar os supervisores institucionais na plataforma da BAE UNICEF e outras congêneres, quando necessário.

XII. Elaborar e propor ao executivo municipal, o plano anual de capacitação continuada dos membros e componentes da BAE Municipal, incluindo os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, a fim de qualificar todos os atores para operacionalização do sistema de busca ativa escolar no município.

XIII. Coletar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;

XIV. Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;

XV. Executar e fazer executar as determinações do Comitê;

XVI. Solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;

XVII. Delegar ao secretário do Comitê as funções de registro e organização;

XVIII. Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;

XIX. Compor Grupos de Trabalho (GT) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;

XX. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê;

XXI. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 9º São atribuições do Secretariado do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do Município de Jaru:

I. Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê da BAE do município;

II. Encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê;

III. Planejar, organizar e preparar as reuniões, informando, inclusive, o modo (presencial, on line ou híbrido) e, quando o caso, o local de sua realização;

IV. Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;

V. Confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;

VI. Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;

VII. Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;

VIII. Realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria;

IX. Elaborar relatório bimestral e anual de gestão do Comitê.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃOS COMPONENTES DO COMITÊ DA BAE DO MUNICÍPIO

Art. 10º Ao aderir o Programa BAE do Município, na forma do disposto no art. 3º desta Portaria, os órgãos componentes assumem as seguintes responsabilidades:

I. Do Conselho Municipal de Educação:

a. Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

b. Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto aos gestores estaduais/municipais, conforme o caso, exercendo as funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora visando combater a evasão e o abandono e exclusão escolar no ente estatal de sua jurisdição;

c. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

II. Da Coordenadoria Regional de Educação - CRE

a. Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

b. Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto ao município onde está instalada, conforme o caso, de acordo com a política de educação da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;

c. Promover a integração entre órgãos públicos e privados no contexto regional, nas ações da BAE no município;

d. Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS, AGENTES COMUNITÁRIOS E TÉCNICOS VERIFICADORES

Art. 11º Os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores serão designados mediante Portaria específica ou documento congênere, para atuar no Programa BAE do Município.

I. São atribuições do Supervisor Institucional:

a. Validar os alertas emitidos pelos Agentes Comunitários, transformando-os em casos;

b. Após a validação dos casos, efetuar os repasses aos Técnicos Verificadores para que realizem a pesquisa e análise técnica.

c. Decidir, com base no relatório do Técnico Verificador, o que deve ser feito para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;

d. Acompanhar a realização das ações determinadas para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;

e. Atuar de forma articulada com os demais componentes do Comitê da BAE Municipal, visando o combate efetivo as múltiplas causas da exclusão escolar;

f. Criar, quando necessário, usuários da Plataforma BAE/UNICEF, como técnicos verificadores e agentes comunitários, com atribuição de acessar relatórios que tenham sido feitos por pessoas da instituição da qual eles (os usuários cadastrados) fazem parte;

g. Enviar alertas via painel da Plataforma BAE/UNICEF;

h. Cadastrar Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores da Plataforma BAE/UNICEF;

i. Quando acumular as funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador, preencher todas as etapas do caso analisado na Plataforma BAE/UNICEF;

j. Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;

k. Alterar, na Plataforma BAE/UNICEF, os responsáveis por cada etapa do caso;

l. Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;

m. Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;

n. Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações da Plataforma BAE/UNICEF;

o. Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

II. São atribuições do Agente Comunitário:

a. Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para supervisores(as) ou para o(a) coordenador(a) operacional;

b. Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso acontece;

c. Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

II. São atribuições do Técnico Verificador:

a. Realizar a pesquisa de campo sobre a criança ou o(a) adolescente e sua família;

b. Confirmar os dados levantados pelo(a) agente comunitário(a).

c. Coletar informações adicionais que subsidiem a elaboração da análise técnica, que servirá de base para a tomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional encarregado(a) do caso;

d. Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Parágrafo único. A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 12º Caberá as escolas:

I. Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos órgãos de Controle Externo, quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e a consistência das informações;

II. Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das escolas para atuarem na estratégia;

III. Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;

IV. Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias.

V. Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;

VI. Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender;

VII. Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública, visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da escola, para as providências cabíveis;

VIII. Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;

IX. Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo;

X. Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

Art. 13º Caberá aos pais e responsáveis contribuir para as ações previstas no art. 10, inciso V desta Portaria, notadamente no que se refere à:

I. Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;

II. Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;

III. Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;

IV. Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;

V. Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;

VI. Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados;

VII. Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.

Art. 14º É direito dos alunos da Rede Pública Municipal:

I. Exercer o direito de ser ouvido;

II. Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;

III. Receber todo o apoio da estrutura da BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.

Art. 16º Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SEGAP nº 211, de 04 de julho de 2024.

Jaru/RO, 30 de abril de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 25883

PORTARIA SEGAP Nº 136, DE 02 DE MAIO DE 2025

Constitui comissão de recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Jaru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Jaru a fim de possibilitar completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema;

Considerando a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

Considerando que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para o recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Jaru, resolve:

Art. 1º Constituir comissão responsável pelo recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal de Jaru.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

Simone Andréia Geraldo - Matrícula nº 15.241;
Jackeline Nascimento de Souza - Matrícula nº 18.913;
Rosely Luiza Gonçalves - Matrícula nº 19.785;
João Gabriel Buratti de Oliveira - Matrícula nº 20.297;
Josiane Ribeiro Barbosa - Matrícula nº 17.171;
Valdemi Ferreira Brito - Matrícula nº 20.636.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria GP nº 69, de 21 de fevereiro de 2025.

Jaru/RO, 02 de maio de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 25884

PORTARIA SEGAP Nº 137, DE 02 DE MAIO DE 2025

Autoriza a servidora Thaynara Bruna Andrade de Jesus Paula, a dirigir os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Comunicação Interna nº 224/2025 (ID: 3115735) a qual solicita a autorização da servidora Thaynara Bruna Andrade de Jesus Paula, para conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru, resolve:

Art. 1º Autorizar a servidora pública municipal, Thaynara Bruna Andrade De Jesus Paula, matrícula nº 19.762, a conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Deverá ainda ser observado pela servidora, a recomendação contida no Decreto Municipal nº 9.554, de 27 de janeiro e 2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 02 de maio de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA

Prefeito do Município de Jaru

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

www.jaru.ro.gov.br